Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 013/90 CM

Votorantim, 14 de fevereiro de 1.990.

Sr. Presidente,

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação de V.Excia. e dignos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais, extensivo ao pessoal do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgôto.

Conforme se constata do art. 1o da propositura, o reajuste, com validade a partir de 1o de fevereiro do corrente, é da ordem de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais.

Procuramos, dentro dos recursos disponíveis, atender às reivindicações de nossos servidores, destacando-se a antecipação salarial de que trata o art. 3o, da ordem de 50% (cincoenta por cento), o que representa uma vitória para a laboriosa classe, que viam seus vencimentos reduzidos a cada dia pela inexoravel inflação.

Tal reajuste se antepõe até mesmo sobre a projetada inflação do corrente mês, estimada em 70% (setenta por cento), o que equivale a uma reposição de 15% (quinze por cento) em relação à concessão de 85% (oitenta e cinco por cento). De um modo geral, com a antecipação salarial, os servidores estariam sendo beneficiados com o índice aproximado de 120% (cento e vinte por cento), permitindo assim maior poder aquisitivo de compras.

Tornamos claro que nossa gestão financeira tem se estruturado em função do Orçamento de Caixa e daí os valores propostos representarem adequação de uma realidade prevista na composição da peça orçamentária.

Face a relevância do assunto, solicitamos o exame da matéria de acôrdo com o disposto no parágrafo 1o do art. 26 da L.O.M.

Com as nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO
14 de 02 de 1990
PRESIDENTE

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI No 03/90

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1o de fevereiro de 1990, na base de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre as tabelas de janeiro de 1990, definidos os novos valores nas Tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2o - O reajuste dos integrantes do quadro de servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1o.

Art. 3o - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de 50% (cincoenta por cento) do valor dos vencimentos ou remuneração, a partir do corrente mês, a titulo de adiantamento.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" do presente artigo será feito até o 20o (vigésimo) dia do mês correspondente.

Art. 4o - As despesas com aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento em curso.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de fevereiro de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90	FEV/90
P	3.050,28	4.880,44	9.029,00
O	2.732,58	4.372,12	8.089,00
N	2.615,78	4.185,24	7.743,00
J	1.912,32	3.059,71	5.661,00
I	1.850,79	2.961,26	5.479,00
H	1.766,99	2.827,18	5.231,00
G	1.742,70	2.788,32	5.159,00
F	1.700,15	2.720,24	5.033,00
E	1.661,34	2.658,14	4.918,00
D	1.622,08	2.595,32	4.802,00
C	1.523,78	2.438,04	4.511,00
B	1.388,34	2.221,34	4.110,00

TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90	FEV/90
CC1	3.360,51	5.376,81	9.948,00
CC2	3.050,28	4.880,44	9.029,00
CC3	1.912,32	3.059,71	5.661,00
CC4	1.523,78	2.438,04	4.511,00

TABELA 03 = PESSOAL VARIAVEL / C.L.T.

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90	FEV/90
01	5.423,70	8.677,92	16.055,00
02	4.846,50	7.754,40	14.346,00
03	4.519,20	7.230,72	13.377,00
04	3.699,86	5.919,77	10.952,00
05	3.668,08	5.868,92	10.858,00
06	3.199,50	5.119,20	9.471,00
07	2.929,82	4.687,71	8.673,00
08	2.615,78	4.185,24	7.743,00
09	2.582,07	4.131,31	7.643,00
10	2.439,17	3.902,67	7.220,00
11	2.302,70	3.684,32	6.816,00
12	2.285,73	3.657,16	6.766,00
13	2.151,64	3.442,62	6.369,00
14	2.097,75	3.356,40	6.210,00
15	2.074,59	3.319,34	6.141,00
16	2.043,13	3.269,00	6.048,00
17	1.948,25	3.117,20	5.767,00
18	1.912,32	3.059,71	5.661,00
19	1.773,75	2.838,00	5.251,00
20	1.766,99	2.827,18	5.231,00
21	1.742,70	2.788,32	5.159,00
22	1.700,16	2.720,00	5.033,00
23	1.523,78	2.438,04	4.511,00
24	1.455,05	2.328,08	4.307,00
25	1.340,16	2.144,25	3.967,00
26	1.306,40	2.090,24	3.867,00